TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. OBJETO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de agente de integração de estágios, pessoa jurídica especializada, para operacionalização do Programa de Estágio do Município de Paulo Frontin-PR, abrangendo estudantes de ensino médio, educação profissional e ensino superior, com apoio administrativo, jurídico, contratual e operacional desde a seleção até o desligamento.

1.2. A contratação contemplará a intermediação com instituições de ensino, seleção e cadastro de estudantes, formalização e acompanhamento dos instrumentos de estágio, gestão cadastral e administrativa, disponibilização de seguro contra acidentes pessoais, acompanhamento documental, emissão de relatórios e demais serviços necessários à regular execução do programa.

1.3. O serviço possui natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, para atendimento das Secretarias Municipais e respectivas unidades, urbanas e rurais, conforme necessidade da Administração.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade da operacionalização do Programa de Estágio do Município de Paulo Frontin-PR, destinado a apoiar as atividades administrativas e operacionais das Secretarias Municipais e, simultaneamente, proporcionar aos estudantes experiência prática vinculada à sua formação.

2.2. A execução do programa exige atividades permanentes de seleção, cadastro, interlocução com instituições de ensino, formalização de termos de compromisso, acompanhamento documental, controle dos vínculos, seguro contra acidentes pessoais e procedimentos de desligamento, tarefas que demandam rotina especializada e controle contínuo.

2.3. O contrato atualmente vigente, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2025 e do Contrato nº 32/2025, foi prorrogado por seis meses e possui vigência até 24 de dezembro de 2026, sendo necessária a instauração de novo processo licitatório para evitar descontinuidade na gestão dos estágios em curso.

2.4. A contratação de agente de integração especializado contribui para padronizar documentos, reduzir riscos de irregularidade, organizar a gestão dos vínculos, assegurar cobertura de seguro e permitir medição mensal conforme a quantidade de estagiários efetivamente ativos.

2.5. A contratação não poderá descaracterizar a finalidade educativa do estágio nem permitir a substituição irregular de servidores por estagiários, devendo observar a Lei Federal nº 11.788/2008 e demais normas aplicáveis.

3. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO
(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual de 2026, sob a rubrica "Contratação Empresas para Estagiários".

3.2. O enquadramento é compatível com o objeto, por se tratar de contratação de empresa ou agente de integração responsável pela operacionalização do Programa de Estágio do Município, com atendimento às Secretarias Municipais e respectivas unidades.

3.3. A contratação também se harmoniza com os objetivos de racionalização das contratações, padronização de procedimentos, redução de riscos administrativos e fortalecimento da governança pública.

4. DESCRIÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS ITENS
(Art. 6º, inciso XXIII, alíneas "a" e "c", da Lei nº 14.133/2021 e art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A estimativa foi definida com base na capacidade atualmente adotada pelo Município, correspondente a até 100 (cem) estagiários simultâneos, distribuídos entre duas faixas de jornada.

Item	CATSER	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade
01	15156	Prestação de serviços de agente de integração de estágios para estudantes com jornada de até 20 horas semanais, abrangendo seleção, cadastro, formalização e acompanhamento administrativo, jurídico e contratual dos estágios, interlocução com instituições de ensino, gestão dos termos de compromisso, acompanhamento da regularidade dos vínculos, seguro contra acidentes pessoais e procedimentos até o desligamento. Limite de até 35 estagiários simultâneos.	Estagiário/ mês	420
02	15156	Prestação de serviços de agente de integração de estágios para estudantes com	Estagiário/ mês	780

		jornada de até 30 horas semanais, abrangendo seleção, cadastro, formalização e acompanhamento administrativo, jurídico e contratual dos estágios, interlocução com instituições de ensino, gestão dos termos de compromisso, acompanhamento da regularidade dos vínculos, seguro contra acidentes pessoais e procedimentos até o desligamento. Limite de até 65 estagiários simultâneos.		

4.2. Os quantitativos de 420 e 780 estagiário/mês correspondem à estimativa anual obtida pela multiplicação dos limites simultâneos de 35 e 65 vagas por 12 meses.

4.3. Os quantitativos representam limites máximos, não obrigando o Município ao preenchimento integral das vagas durante todo o período contratual.

4.4. O faturamento deverá observar a quantidade de estagiários efetivamente ativos, conforme critérios de medição definidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.5. A distribuição das vagas entre Secretarias e unidades poderá variar durante a vigência, respeitados os limites máximos estabelecidos para cada jornada e as regras do Programa de Estágio.

4.6. Os serviços descritos nos dois itens abrangem seleção, cadastro, formalização e acompanhamento administrativo, jurídico e contratual dos estágios, interlocução com instituições de ensino, gestão dos termos de compromisso, acompanhamento da regularidade dos vínculos, seguro contra acidentes pessoais e procedimentos até o desligamento.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021 e art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A contratada deverá ser pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de agente de integração de estágios, apta a operacionalizar o Programa de Estágio do Município.

5.2. O serviço deverá ser executado de forma continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo estudantes de ensino médio, educação profissional e ensino superior, conforme necessidade da Administração e compatibilidade com a legislação aplicável.

5.3. A contratada deverá apoiar o processo de seleção, cadastro, encaminhamento, acompanhamento e desligamento dos estagiários.

5.4. A contratada deverá realizar a interlocução com instituições de ensino, estudantes e unidades municipais concedentes, observados os fluxos definidos pela Administração.

5.5. A contratada deverá formalizar os termos de compromisso de estágio e demais documentos necessários, observadas as assinaturas das partes competentes.

5.6. A contratada deverá disponibilizar seguro contra acidentes pessoais para todos os estagiários ativos, durante a vigência dos respectivos vínculos.

5.7. A contratada deverá manter controle documental da regularidade dos vínculos, incluindo matrícula, frequência ou vínculo acadêmico, quando exigível.

5.8. A contratada deverá observar os limites de jornada e as condições previstas na legislação de estágio, especialmente quanto à compatibilidade entre atividades, curso e jornada.

5.9. É vedada a utilização do estágio como substituição irregular de servidores, devendo ser preservado o caráter educativo e complementar à formação do estudante.

5.10. A contratada deverá manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A execução será centralizada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado e pelo Departamento de Recursos Humanos, com atendimento às Secretarias Municipais e respectivas unidades, urbanas e rurais.

6.2. A Administração indicará a necessidade de abertura, substituição ou encerramento de vagas, observados os limites máximos previstos para cada faixa de jornada e a disponibilidade orçamentária.

6.3. A contratada deverá apoiar a divulgação das vagas, seleção, cadastramento, encaminhamento dos estudantes e formalização dos documentos necessários ao início do estágio.

6.4. Nenhum estudante poderá iniciar atividades sem termo de compromisso regularmente formalizado, comprovação de vínculo com instituição de ensino, seguro contra acidentes pessoais ativo e demais documentos exigíveis.

6.5. A contratada deverá manter canal de atendimento para a Administração, instituições de ensino

e estagiários, a fim de solucionar pendências documentais, dúvidas operacionais, substituições e desligamentos.

6.6. A contratada deverá apresentar mensalmente relatório contendo, no mínimo, quantidade de estagiários ativos, jornada, Secretaria ou unidade de lotação, data de início, data de desligamento, valores de bolsa, benefícios quando aplicáveis, seguro, taxa de administração e eventuais pendências documentais.

6.7. A inclusão, substituição ou desligamento de estagiários deverá observar solicitação ou anuência da Administração, sem prejuízo das hipóteses legais ou acadêmicas de encerramento do vínculo.

7. MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO
(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", e art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A medição será mensal e deverá considerar somente os estagiários efetivamente ativos no período, observada a jornada correspondente a cada item contratado.

7.2. O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, relatório mensal de execução, relação nominal dos estagiários ativos, período de vigência dos vínculos, jornada, unidade de lotação, comprovação de seguro e demais documentos exigidos pela fiscalização.

7.3. Quando houver início ou desligamento de estagiário no decorrer do mês, o pagamento poderá ser proporcional ao período efetivamente ativo, conforme critérios definidos no edital, contrato ou instrumento equivalente.

7.4. Não será devido pagamento por estagiário inativo, desligado, sem termo de compromisso regular, sem cobertura de seguro, sem documentação mínima exigível ou sem comprovação de efetiva vinculação ao programa.

7.5. Os valores de bolsa-estágio, eventuais benefícios, seguro contra acidentes pessoais, taxa de administração e demais custos deverão estar discriminados conforme a modelagem definida no edital e no Mapa de Preços.

7.6. A fiscalização poderá realizar glosa de valores indevidos, especialmente em caso de cobrança por estagiários inativos, duplicidade, ausência de documentação ou desconformidade com os critérios de medição.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL
(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", e arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O prazo inicial de execução será de 12 (doze) meses, com início programado de forma a assegurar a continuidade do Programa de Estágio após o encerramento do contrato vigente.

8.2. Por se tratar de serviço continuado, a contratação poderá ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade, a regularidade da execução e a disponibilidade orçamentária.

8.3. A prorrogação, se houver, deverá ser precedida de avaliação da execução contratual, da necessidade administrativa, da regularidade documental e da compatibilidade dos preços praticados.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A gestão da contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado, por meio da servidora Daiane Aparecida Turkot, sem prejuízo de posterior designação formal pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, com apoio técnico do Departamento de Recursos Humanos.

9.3. Compete à gestão e à fiscalização acompanhar a execução dos serviços, conferir relatórios mensais, verificar a regularidade documental dos vínculos, controlar os quantitativos por jornada, solicitar correções, registrar ocorrências e atestar os serviços regularmente executados.

9.4. O Departamento de Recursos Humanos atuará como unidade técnica de apoio, especialmente quanto ao controle dos estagiários ativos, unidades de lotação, jornadas, documentos obrigatórios, frequência e desligamentos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência, da proposta, do edital e do contrato ou instrumento equivalente.

10.2. Manter estrutura adequada para seleção, cadastro, formalização, acompanhamento e desligamento dos estagiários.

10.3. Providenciar a formalização dos termos de compromisso e demais documentos obrigatórios antes do início das atividades do estudante.

10.4. Assegurar cobertura de seguro contra acidentes pessoais aos estagiários durante a vigência dos vínculos.

10.5. Manter interlocução regular com instituições de ensino, estudantes e Administração Municipal.

10.6. Emitir relatórios mensais e demais documentos necessários à medição, fiscalização e ateste dos serviços.

10.7. Comunicar imediatamente à Administração qualquer irregularidade documental, acadêmica, operacional ou contratual que possa afetar o vínculo de estágio.

10.8. Observar a legislação de estágio, a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da Administração quanto à execução do programa.

10.9. Manter sigilo sobre informações pessoais, acadêmicas e administrativas acessadas em razão da execução contratual.

10.10. Corrigir falhas, inconsistências documentais ou cobranças indevidas apontadas pela fiscalização, sem prejuízo de eventual glosa ou responsabilização.

11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Indicar as Secretarias, unidades, áreas de atuação, quantidade de vagas, jornadas e necessidades administrativas vinculadas ao Programa de Estágio.

11.2. Designar supervisores responsáveis pelo acompanhamento das atividades dos estagiários nas unidades municipais.

11.3. Acompanhar a execução das atividades, preservando a finalidade educativa do estágio e evitando desvio de finalidade ou substituição irregular de servidores.

11.4. Conferir os relatórios mensais apresentados pela contratada e comunicar eventuais divergências.

11.5. Solicitar inclusões, substituições e desligamentos de estagiários conforme a necessidade administrativa e as regras do programa.

11.6. Realizar o ateste dos serviços regularmente executados e efetuar o pagamento nas condições estabelecidas.

11.7. Comunicar à contratada qualquer irregularidade identificada na execução dos serviços.

12. CRITÉRIO DE SELEÇÃO E FORMA DE ADJUDICAÇÃO
(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", e art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. A seleção da proposta mais vantajosa será realizada mediante Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, composto por dois subitens correspondentes às jornadas de estágio de até 20 (vinte) horas semanais e até 30 (trinta) horas semanais.

12.2. Para fins de julgamento, cada licitante deverá apresentar o valor unitário da taxa de administração por estagiário/mês para ambos os subitens. A classificação das propostas observará o menor valor global anual da taxa de administração, calculado pela soma dos valores unitários ofertados multiplicados pelos respectivos quantitativos estimados de 420 e 780 estagiário/mês, conforme metodologia estabelecida no Mapa de Preços.

12.3. A proposta deverá observar a composição de custos definida no edital e no Mapa de Preços, incluindo, quando aplicável, valores de bolsa-estágio, eventuais benefícios, seguro contra acidentes pessoais, taxa de administração e demais custos necessários à execução do serviço.

12.4. A adjudicação será realizada de forma global, a um único agente de integração, responsável pela execução integral dos serviços. Os dois subitens serão mantidos para fins de composição de preços, controle, medição e faturamento, sendo vedada a adjudicação separada. Os valores das bolsas-estágio observarão a legislação municipal vigente, não constituindo parcela sujeita à disputa entre os licitantes.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", art. 18, § 1º, inciso VI, e art. 23 da Lei nº 14.133/2021)

13.1. O valor estimado da contratação será definido após a realização de pesquisa de preços e elaboração do respectivo Mapa de Preços.

13.2. A pesquisa deverá considerar a composição completa dos custos, incluindo valores de bolsa-estágio, eventuais benefícios, seguro contra acidentes pessoais, taxa de administração e demais encargos ou custos operacionais necessários à execução do serviço.

13.3. Os valores praticados no contrato vigente poderão ser utilizados apenas como referência auxiliar, sem substituição da pesquisa de mercado atualizada.

13.4. A pesquisa de preços deverá separar, quando necessário, os custos relacionados aos

estagiários com jornada de até 20 horas semanais e aos estagiários com jornada de até 30 horas semanais, evitando comparação entre bases distintas.

14. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO
(Lei nº 13.709/2018 e art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021)

14.1. A contratada deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em razão do tratamento de dados pessoais de estudantes, representantes legais, instituições de ensino, servidores e demais envolvidos no Programa de Estágio.

14.2. Os dados pessoais deverão ser tratados exclusivamente para as finalidades vinculadas à seleção, cadastro, formalização, acompanhamento, pagamento, seguro, controle documental e desligamento dos estagiários.

14.3. É vedado o uso secundário dos dados pessoais para fins comerciais, publicitários, estatísticos externos ou quaisquer finalidades não autorizadas pela Administração.

14.4. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados, incluindo controle de acesso por usuários autorizados, sigilo, rastreabilidade, armazenamento seguro e prevenção contra acesso não autorizado.

14.5. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança, acesso indevido, perda, vazamento ou uso irregular de dados pessoais relacionados à execução contratual.

14.6. Encerrada a contratação, a contratada deverá devolver, disponibilizar ou eliminar os dados pessoais tratados em razão do contrato, conforme orientação da Administração e observadas as obrigações legais de guarda.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE
(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", e art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

15.1. A contratação apresenta baixo impacto ambiental direto, por se tratar de serviço predominantemente administrativo e documental.

15.2. Deverá ser priorizada a utilização de fluxos digitais para cadastro, tramitação de documentos, assinatura, arquivamento, relatórios, comunicações e acompanhamento dos vínculos, reduzindo a necessidade de impressões físicas.

15.3. Quando houver documentos físicos, deverá ser adotado uso racional de papel, impressão

apenas quando necessária e arquivamento organizado pelo período legal ou administrativo aplicável.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no contrato ou instrumento equivalente e na regulamentação municipal aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Poderão ensejar responsabilização, entre outras condutas, a falha na formalização dos vínculos, ausência de seguro contra acidentes pessoais, cobrança por estagiários inativos, descumprimento dos prazos e fluxos definidos, irregularidade documental, tratamento inadequado de dados pessoais e recusa injustificada em corrigir falhas apontadas pela fiscalização.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS
(Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 313/2024)

17.1. A contratação deverá observar a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 11.788/2008, o Decreto Municipal nº 313/2024, o Estudo Técnico Preliminar, a Formalização de Demanda, o Mapa de Preços, o edital, o contrato ou instrumento equivalente e demais documentos constantes dos autos.

17.2. A execução do objeto deverá priorizar a continuidade do Programa de Estágio, a regularidade documental dos vínculos, a finalidade educativa do estágio, a proteção dos dados pessoais dos estudantes e o pagamento apenas pelos estagiários efetivamente ativos.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as normas aplicáveis e o interesse público.

Paulo Frontin-PR, 09 de novembr de 2026.

DAIANE APARECIDA TURKOT
Secretária Municipal de Administração, Planejamento
e Desenvolvimento Integrado de Paulo Frontin-PR